



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.747.962-2

DATA: 16/03/22

PARECER CEE/CEIF N.º 244/23

APROVADO EM 09/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE TUDJÁ NHANDERÚ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial atenção à Biblioteca, às normas de acessibilidade, ao laboratório de Ciências, ao laboratório de Informática, à infraestrutura e à formação dos docentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Laranjinha, município de Santa Amélia, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pelo Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.747.962-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Laboratório de Informática:

Compartilhado com a sala onde os professores realizam a hora atividade, possui doze computadores, um armário, prateleiras de aço e de madeira e quatro mesas. A Direção relatou que no momento nem todos os computadores encontram-se em funcionamento. Não existem projetos específicos para o uso do laboratório, devido a localização da Instituição, o acesso à internet é precário.

(...)

O Espaço do Laboratório de informática, além de ser utilizado pelos professores como espaço de hora atividade é também utilizado como biblioteca, o acervo da Instituição não é grande, mas suficiente para atender a demanda dos alunos.

(...)

Salas de Aula:

A Instituição possui três salas de aula. Atualmente apenas duas salas são utilizadas, a terceira encontra-se interditada por análise do Engenheiro do NRE, a estrutura da laje cedeu alguns centímetros, por esse motivo não está sendo utilizada. Considerando os motivos apresentados, o ensino fundamental funciona no formato multiano e multisseriado, as salas disponíveis são amplas, com boa iluminação e ventilação, possibilitando o atendimento no formato apresentado.

(...)

Acessibilidade: Possui rampa de acesso à Instituição. A instituição não dispõe de espaço para construção ou adaptação de um banheiro adaptado para portador de necessidades especiais.

(...)

Laboratório de Ciências: a instituição não possui o espaço físico, sendo as práticas experimentais, das mais simples, realizadas na sala de aula, pátio ou salão comunitário da aldeia indígena.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.747.962-2

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em diligência em 08/02/23.

Retornou em 09/03/23, com a apresentação do Certificado de Conformidade atualizado e de Relatório Complementar, datado de 06/03/23 contendo informações referentes às adequações para o pleno funcionamento da Biblioteca; do Laboratório de Informática; do atendimento às normas de acessibilidade e reformas na sala de aula interditada, a direção da instituição de ensino informou que há uma solicitação em andamento sob protocolo nº 20.049.170-0, que trata de Cota Extra para Serviço de reparo de engenharia. Consta ainda, a seguinte informação sobre as salas de aula:

(...)

as duas salas de aula citadas no Relatório Circunstanciado (fls. nº 93) foram divididas, tornando-se 4(quatro) salas, a divisão foi realizada pela Liderança Indígena, sem qualquer consulta, ou afins, do NRE. A partir do momento em que foi identificado pelo NRE a supracitada divisão, foram tomadas as providências para a regularização e divisão adequada das salas de aula.

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à exceção dos docentes de História, Arte, Língua Guarani.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.747.962-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santa Amélia, mantida pelo Estado do Paraná, desde 01/02/21 até 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Biblioteca, às normas de acessibilidade, ao laboratório de Ciências, ao laboratório de Informática, à infraestrutura e à formação dos docentes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF